

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 1239/97

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.998"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART 1º. O Orçamento geral do Município de PARANACITY, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS E DESPESAS dos órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R\$ 8.176.550,00 (OITO MILHÕES, CENTO E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINCOENTA REAIS) e fixa a DESPESA em igual importância.

ART. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOUREO			
1.1	RECEITAS CORRENTES			
	Receita Tributária	R\$	439.700,00	
	Receita Patrimonial	R\$	72.500,00	
	Receita Industrial	R\$	20.000,00	
	Transf. Correntes	R\$	4.249.500,00	
	Outras Rec. Correntes	R\$	554.350,00	R\$ 5.336.050,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL			
	Operações de Crédito	R\$	550.000,00	
	Alien. de Bens	R\$	75.000,00	
	Amort. de Empréstimo	R\$	1.000,00	
	Transf. de Capital	R\$	1.526.000,00	
	Outras rec. de Capital	R\$	1.500,00	R\$ 2.153.500,00
	SUB TOTAL			R\$ 7.489.550,00
2.	RECEITA DOS FUNDOS			
	Exclusivo trans. do tesouro			
2.1	Receitas Correntes	R\$	535.000,00	
2.2	Receitas de Capital	R\$	152.000,00	
	SUB TOTAL	R\$	687.000,00	
	TOTAL DA RECEITA	R\$	8.176.550,00	

Publicado (a) no Jornal "Orçamento Oficial desta Municipalidade"

Em 31 / 12 / 97

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

ART. 3º. A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	PODER LEGISLATIVO		R\$-	192.200,00
0100	Legislativo Municipal	R\$-	192.200,00	
II	PODER EXECUTIVO		R\$-	7.297.350,00
0200	Executivo Municipal	R\$-	153.850,00	
0300	Secr. de Administração	R\$-	501.000,00	
0400	Serviços da Fazenda	R\$-	529.000,00	
0500	Serviços de Assist. Rural	R\$-	179.500,00	
0600	Serviços de Obra e Viação	R\$-	755.000,00	
0700	Serv. Educação e Cultura	R\$-	1.890.000,00	
0800	Serv. Saúde e Assist. Social	R\$-	1.567.500,00	
0900	Serviços Urbanos	R\$-	1.721.500,00	
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOUREO			R\$-	7.489.550,00
DESPESAS A CONTA DE RECURSOS PRÓPRIO DOS FUNDOS			R\$-	687.000,00
TOTAL DA DESPESA			R\$-	8.176.550,00

ART. 4º. Os fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborados na forma da Legislação em vigor.

Parág. Único: Os orçamentos de que trata este Artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de Março de 1.964.

ART. 5º. O Executivo Municipal é autorizado abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5%(cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parág. 1º. Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no CAPUT deste artigo.

Parág. 2º. Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no CAPUT deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Publicado (a) no Jornal "Regional"
Orção Oficial desta Municipalidade

Em 31 / 12 / 97



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

ART. 6º. Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, fica o executivo municipal autorizado a movimentar por órgão central, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parág. Único: As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º. desta Lei.

ART. 7º - ... VETADO


ART. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, estado do Paraná em 23 de Dezembro de 1.997.


José Cláudio Batista
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Jornal " O Regional
Ur. do Oficial desta Municipalidade

Em 31 / 12 / 97


Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ

ART. 6º. Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o executivo municipal autorizado a movimentar por órgão central, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parág. Único: As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º. desta Lei.

ART. 7º - ... VETADO


ART. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Paranacity, estado do Paraná em 23 de Dezembro de 1.997.


José Claudio Batista
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação (a) no Jornal "O Regional"
Ordem Oficial desta Municipalidade

Em 31 / 12 / 97


Secretaria